



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Objeto: Projeto de Lei nº 9, de 2025, do Poder Executivo, que reajusta e dá aumento real no vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Salmourão/SP e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, cujo objetivo é a concessão de reajuste aos servidores públicos municipais, especialmente do Executivo, no índice total de 6,27%.

A concessão de reajuste salarial e demais políticas voltadas ao setor de recursos humanos está autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

O projeto também conta com os documentos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, que são a estimativa de impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesa, assim, o Executivo demonstra que possui condições financeiras e orçamentárias para arcar com o aumento da despesa, bem como, declara sua regularidade perante os índices máximo da despesa com pessoal.

A procuradoria jurídica e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestaram favoravelmente ao projeto.

O projeto não contém problemas de ordem contábil, financeira ou orçamentária.

Sugiro que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emita parecer favorável ao Projeto de Lei nº 9, de 2025.

Salmourão, 21 de março de 2025.

Fernando Roçato

Relator



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Objeto: Projeto de Lei nº 9, de 2025, do Poder Executivo, que reajusta e dá aumento real no vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Salmourão/SP e dá outras providências.

PARECER Nº 7/2025

Esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade concorda com o relatório apresentado pelo Relator do Projeto de Lei nº 9, de 2025, vereador Fernando Roçato.

Emitimos, por unanimidade (3x0), Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 9, de 2025.

Salmourão, 21 de março de 2025.

Wikele Fernando da Silva Ferreira
Presidente

Fernando Roçato
Relator

Edinaci Siva dos Santos
Membro